



Lei n.º 318 - de 12 de novembro de 1953

Transforma séries funcionais em cargos isolados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em razão disso a lei seguinte:

Art. 1.º - Com cumprimento à Lei n.º 288, de 5 de junho do corrente ano, ficam transformadas em cargos isolados, de provimento efetivo e independentes de concurso, as séries funcionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 660, de 22/12/47, e as funções de extirpadores, constantes da Tabela anexa à presente lei.

Art. 2.º - Os cargos, a que alude o artigo anterior, não são extintos, logo que se vagarem.

Art. 3.º - Os efeitos desta lei atingirão os servidores beneficiados com a Lei n.º 288, de 5 de junho de 1953, a partir da data em que foram nomeados.

Art. 4.º - Para atender ao pagamento dos vencimentos e adicionais, oriundos da presente lei, é aberto, no momento vigente, o crédito especial da quantia de Cr.\$ 161.443,00.

Art. 5.º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam anuladas, parcialmente, as sub-consignações n.º 35 - Verba 18 - Serviços de Utilidade Pública - e a de n.º 7 - Verba 14 - Educação Pública, nas importâncias de Cr.\$ 25.000,00 e Cr.\$ 136.443,00, respectivamente.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de novembro de 1953.

a) José Simeana Maranhão - Prefeito
Manuel Valente de Lima - Sec. Geral